

**Processo nº:** 1056171-66.2011.8.19.0002

**Tipo do Movimento:** Decisão

**Descrição:** Vistos etc. Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA., ambos já devidamente qualificados nos autos. Pretende o Ministério Público, em apertada síntese, que a Ré, concessionária de serviço público, preste um serviço eficaz e eficiente, que atende aos interesses da população. Na hipótese vertente, narra o Ministério Público que a Ré está efetuando o transporte de passageiros em pé nos ônibus utilizados para atender suas linhas intermunicipais, em inobservância à Portaria nº 437/1997 emitida pelo DETRO, segundo a qual, diversos são os tipos de veículos utilizados no sistema de transporte rodoviário intermunicipal, havendo diferenças entre o ônibus urbano e o ônibus rodoviário, tendo em vista que o primeiro é usado nos transportes coletivos em que se admite passageiros de pé, destinando-se ao atendimento de demandas de acentuado volume e grande rotatividade. Por outro lado, o ônibus rodoviário é usado no transporte coletivo em que os passageiros devem ser transportados exclusivamente sentados, destinando-se ao atendimento preferencial de demandas diretas (art.3º, incisos I e II da já mencionada Portaria nº 437/1997). Logo, tendo o DETRO já determinado quais os tipos de veículos a serem usados pela Ré em seus diferentes itinerários e linhas, cabe à mesma adequar os serviços prestados àquelas determinações. Ressalte-se, por oportuno, que a Ré está autorizada a operar a linha intermunicipal Alcântara X Castelo, por meio de ônibus do tipo A (que contém uma porta. Dispõe o art. 175 da Constituição Federal de 1988 que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, asseverando nas letras de seu parágrafo único e inciso I a IV da obrigatoriedade da lei ordinária dispor sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão, dispondo, ainda, sobre os direitos dos usuários, da política tarifária e da obrigação do concessionário ou permissionário de manter serviço adequado. Desta forma, vê-se que é imperiosa a necessidade de promover-se a adequação da prestação do serviço às exigências constitucionais e às leis ordinárias que regem a matéria, em especial as Leis nº 8.078/90, nº 9.074/95 e nº 9.648/95, que estabelecem o regime e as normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos. É importante salientar, por oportuno, que o Poder Judiciário não invade as atribuições do Poder Executivo quando determina ao permissionário o cumprimento de exigências legais. Restou configurada no inquérito civil público a falha na prestação do serviço por parte da Ré, sendo imprescindível a concessão da liminar pleiteada. À vista do exposto, e tudo ponderado, CONCEDO A LIMINAR, determinando que a Ré adeque a prestação dos serviços público concedidos, em 72 (setenta e duas) horas, não mais transportando passageiros em pé em seus ônibus rodoviários que explorem suas linhas intermunicipais, bem como a transportar os passageiros nos ônibus rodoviários, em especial naqueles que atendem a linha CasteloX Alcântara e Castelo X Botafogo, nos exatos limites da lotação do ônibus, conforme fixado pela ABNT e pelas normas do Poder Concedente, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Outrossim, em continuação, determino que a Ré disponibilize quantidade suficiente de veículos para atenderem de forma eficaz e adequada as linhas Castelo X Alcântara e Castelo X Botafogo no prazo de 15 (quinze dias), observando a demanda de passageiros e os horários previamente fixados pelo Poder Concedente, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Expeçam-se todos os atos para o correto cumprimento desta decisão. Após o cumprimento da liminar, cite-se a Ré. Intime-se pessoalmente o Ministério Público e regularize o Cartório Unificado a juntada do Inquérito Civil Público que acompanha a inicial protocolizada pelo MPRJ. P.I.

Imprimir Fechar